**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2019**

Data: 09 de dezembro de 2019

**Ementa: acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 4º da Lei Complementar nº 034, de 18 de dezembro de 2003, e dá outras providências.**

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o Artigo 157, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei Complementar, visando acrescentar o parágrafo 2º ao artigo 4º da Lei Complementar nº 034, de 18 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 2º ao artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 034, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Ficam isentos do pagamento da CIP os consumidores de energia elétrica de todas as classes de consumo até 100 (cem) KWH por mês e que possuam ligação regular de energia elétrica no imóvel. (Redação dada pela Lei Complementar nº 74/2010).*

*§ 1º Ficam também isentos do pagamento as Autarquias e Fundações Públicas Municipais e os proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis localizados na área rural e que estejam classificados como rurais pela concessionária do serviço público de energia elétrica, ainda as unidades consumidoras destinadas exclusivamente ao fornecimento de energia elétrica para as fontes de tensão de TV’s a cabo, radares, relógios digitais, outdoors, back-lights, iluminação de fachada, captadores de energia, feiras livres e assemelhados. (Redação dada pela Lei Complementar nº 116/2018)*

*§ 2º Ficam também isentos de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e da contribuição para o valor da UVC, todos os contribuintes que possuem e utilizam sistemas de produção de energia alternativa conectados à rede elétrica.*

*I- Por fonte de energia alternativa conectada a rede entenda-se:*

*a) Energia Solar Fotovoltaica*

*b) Energia oriunda de biomassa.*

*c) Energias oriundas de recursos naturais que são naturalmente reabastecidos conforme as normas técnicas e de segurança e visando a redução dos impactos ambientais.*

*d) Tecnologias para captação e geração de energia que se enquadrem no que está descrito na alínea “c” deste parágrafo.*

*II- O disposto neste parágrafo é valido para o munícipe que possui conta em seu nome vinculada à prestadora de energia.*

*III- O Microempreendedor Individual – MEI, que dispõe de sistema de energia renovável conectado a rede e utiliza a mesma na sua atividade econômica também é beneficiário da isenção que trata este parágrafo.*

*IV- Deverá o contribuinte comprovar documentalmente e por declaração do interessado com firma reconhecida ou na impossibilidade, com assinatura lançada na presença de servidor que a atestara no mesmo ato, que possui sistema gerador/captador de energia alternativa de acordo com o descrito no inciso “I” deste parágrafo.*

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 10 de dezembro de 2019.

**RONALDO POHL ADRIANO JOSÉ COTTICA**

Vereador Vereador

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2019**

Data: 09 de dezembro de 2019

Senhores Vereadores,

Sob a luz das prerrogativas liberais que defendemos, sob o princípio da sustentabilidade e no intuito de beneficiar os cidadãos rondonenses e ainda aqueles munícipes que são Microempreendedores, achamos justo, ainda que se obtenha na presente proposta um vício de origem sanável, haja em vista o bem estar social, propomos através do presente projeto a isenção dos cidadãos rondonenses que possuem sistemas de captação e geração de energias renováveis conectadas a rede da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP. Para tanto contamos com o aprovo dos nobres vereadores.

A sociedade tem se modernizado e nós devemos acompanhar o progresso e hoje o progresso tem que ter implícito a ideia de sustentabilidade. Num planeta de recursos limitados é dever dos poderes instituídos preservar as fontes de riqueza para a humanidade. Nisto, nobres vereadores, precisamos ser responsáveis pelo impacto que estamos causando no planeta. Essa discussão, a respeito do uso consciente dos recursos naturais, que são fundamentais para a sobrevivência da espécie humana, é um tema que tem tido destaque na comunidade cientifica e nos governos do mundo. A nós também cabe à responsabilidade de, enquanto representantes do povo, participar deste debate.

Então, seja pela importância que é o tema da sustentabilidade; seja pelo incentivo que daremos aos Microempreendedores, seja pela justiça do ato em si, qual seja: legislar em benefício do povo, ante a omissão do poder executivo a quem compete à origem da presente lei; temos a certeza de estarmos contribuindo com nosso município pelo simples fato de incentivarmos o uso sustentável de recursos energéticos.

Nisto senhores, devemos ser enfáticos. Nós precisamos legislar sobre este assunto. É imperativo dar incentivo ao empreendedor que adotar medidas de sustentabilidade proativas, é igualmente necessário incentivar o cidadão a adotar um estilo de vida sustentável e consciente, é correto contratar prestadores de serviço que contribuam para esta causa e, diante da omissão do poder executivo, cabe a nós, os legítimos representantes do povo, legislarmos em seu nome.

Ora, ainda convém destacar que consideramos que o cidadão de espirito empreendedor, no intuito de ter melhores expectativas e ainda fazer crescer este nosso município, deve ser incentivado nas suas ações. Este projeto nada mais faz do que incentivá-lo além dos outros benefícios anteriormente descritos.

Nosso desígnio atual, portanto, consiste em modernizar a lei, dando mais estímulo aos cidadãos e por extensão, ao empreendedor rondonense.

O que propomos é simples por si só, nobres vereadores. O que pedimos com vosso apoio é que Vossas Excelências legislem pelo povo e para o povo, pois é dele que emana o poder que momentaneamente exercemos.

Diante do exposto, e considerando que a justificativa acima apresentada, estes Vereadores ficam no aguardo do apoio e aprovação desta matéria por parte dos demais Vereadores desta Casa de Leis, o que muito contribuirá com toda a comunidade rondonense.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 09 de dezembro de 2019.

**RONALDO POHL ADRIANO JOSÉ COTTICA**

Vereador Vereador